

Edital

1ª CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PARA ESCOLAS

 **ANEEL**
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
*PEE - Programa de
Eficiência Energética*


Light

B A A A A A
B

CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS CPP 003/2019

EDITAL



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

**PEE - Programa de
Eficiência Energética**



Revisão	Motivo da Revisão	Data
0	Publicação original	27/12/2019

Sumário

1. INTRODUÇÃO	6
2. OBJETIVO	8
3. PARTICIPANTES ELEGÍVEIS	8
4. ETAPAS DA CPP	8
4.1. CRONOGRAMA	8
4.2. CREDENCIAMENTO NO SG-CPP	10
4.3. OFICINA DO SG-CPP	10
4.4. ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS	11
4.5. HABILITAÇÃO	11
4.6. ENVIO DAS PROPOSTAS	11
4.7. PRÉ-NEGOCIAÇÃO EM SUPRIMENTOS	12
4.8. VISITAS TÉCNICAS	12
4.9. APROVAÇÃO NO ÂMBITO COMERCIAL DA LIGHT	13
4.10. DIVULGAÇÃO DA PONTUAÇÃO PRELIMINAR DA CPP	13
4.11. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	13
4.12. DIVULGAÇÃO FINAL DOS RESULTADOS DA CPP	13
5. CRITÉRIOS GERAIS PARA AS PROPOSTAS DE PROJETOS	14
5.1. REQUISITOS MÍNIMOS	14
5.1.1. PROJETOS DE ILUMINAÇÃO	15
5.1.2. PROJETOS DE CONDICIONAMENTO AMBIENTAL	16
5.1.3. PROJETOS DE SISTEMAS MOTRIZES	16
5.1.4. PROJETOS DE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO	16
5.1.5. PROJETOS DE SISTEMAS DE AQUECIMENTO SOLAR DE ÁGUA	16
5.1.6. PROJETOS COM FONTES INCENTIVADAS	17
5.2. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	18
5.3. MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO (M&V)	19
5.4. MARKETING E DIVULGAÇÃO	20
5.5. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO	21
5.6. DESCARTE DE EQUIPAMENTOS SUBSTITUÍDOS	22
5.7. ORÇAMENTOS E CUSTOS	23

5.8.	FATORES ADMINISTRATIVOS, ECONOMICOS E FINANCEIROS	24
5.8.1.	TAXA DE DESCONTO	24
5.8.2.	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	25
5.8.3.	MÃO DE OBRA PRÓPRIA – MOP (LIGHT).....	25
5.8.4.	MÃO DE OBRA DE TERCEIROS – MOT	25
5.8.5.	DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO	25
5.8.6.	PROJETO EXECUTIVO	25
5.8.7.	GERENCIAMENTO DO PROJETO (OPCIONAL).....	25
5.8.8.	RELATÓRIO FINAL.....	25
5.8.9.	TRANSPORTE (LIGHT)	25
5.8.10.	ADMINISTRAÇÃO PRÓPRIA – ADM (LIGHT).....	26
5.8.11.	AÇÕES DE MARKETING E DIVULGAÇÃO (LIGHT)	26
5.8.12.	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO	26
5.8.13.	MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO.....	26
5.8.14.	OUTROS CUSTOS INDIRETOS.....	26
5.9.	FATORES TÉCNICOS	26
5.9.1.	CUSTOS EVITADOS DE ENERGIA E DEMANDA	26
5.9.2.	FATOR DE COINCIDÊNCIA NA PONTA (FCP)	27
5.9.3.	FATOR DE COINCIDÊNCIA NA PONTA - AQUECIMENTO SOLAR DE ÁGUA (FCPAQ).....	28
5.9.4.	FRAÇÃO SOLAR – AQUECIMENTO SOLAR DE ÁGUA (FS).....	28
5.9.5.	FATOR DE UTILIZAÇÃO (FU).....	29
6.	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	29
7.	CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO	30
8.	CONTRATAÇÃO.....	31
9.	EXECUÇÃO DOS PROJETOS.....	31
10.	PERÍODO DE EXECUÇÃO.....	32
11.	AUDITORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA	33

Índice de Tabelas

Tabela 1 – Tipologias, Detalhamento, Tipos de Contratação, Recursos Disponíveis e Valores Mínimos e Máximos por Proposta de Projeto.	7
Tabela 2 – Cronograma.....	9
Tabela 3 – Custos Evitados de Energia e Demanda – Light.....	26
Tabela 4 – Critérios para Pontuação e Classificação das Propostas de Projetos	30
Tabela 5 – Etapas Obrigatórias do Período de Execução do Projeto.....	32

1. INTRODUÇÃO

A Light Serviços de Eletricidade S.A. – “Light”, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.444.437/0001-46, com sede na Av. Marechal Floriano, nº 168, Centro, Rio de Janeiro – RJ, contrato de concessão Distribuição nº 001/96 – Processo nº 48100.003409/95-75, com a finalidade de atender às leis nº 9.991/2000, nº 11.465/2007, nº 13.203/2015 e nº 13.280/2016; e regulada pelos critérios estabelecidos na Resolução Normativa Aneel nº 556 de 18 de junho de 2013 e nº 830 de 05 de novembro de 2018 (e as normas que porventura venham a substituí-las ou complementá-las), apresenta a Chamada Pública de Projetos 003/2019 (doravante denominada CPP) com a finalidade de desenvolver o mercado para o incremento da eficiência energética no uso final de energia elétrica através do Programa de Eficiência Energética da ANEEL | Light (doravante denominado PEE), em projetos executados nas instalações de consumidores de sua área de concessão, desde que não conectados na rede básica.

O PEE tem como obrigatória a aplicação de recursos equivalentes a 0,4 %¹ (zero vírgula quatro por cento) da receita operacional líquida (ROL) anual em projetos de eficiência energética. A Resolução Normativa da ANEEL nº 556, de 02 de julho de 2013, aprovou os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética (PROPEE) que em seu módulo 3 introduziu a Chamada Pública como forma preferencial de captação de projetos, e a Resolução Normativa da ANEEL nº 830, de 05 de novembro de 2018, aprovou a revisão do PROPEE².

A finalidade é tornar o processo de seleção e implantação dos projetos do PEE mais abrangente e transparente para a sociedade, através de critérios de seleção, definidos pela ANEEL, onde os melhores projetos promovam todos os setores da economia e o desenvolvimento do mercado de eficiência energética.

O foco são projetos que transformem o mercado de energia elétrica por meio da multiplicação em amplitude das iniciativas de eficiência energética em prol da sociedade apoiando-se na importância, viabilidade econômica, melhoria da eficiência energética de equipamentos, processos e usos finais de energia.

O valor disponibilizado para a CPP é de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais)³ e contemplará especificamente as Escolas e Creches nas tipologias⁴ Poder Público e Comercial e Serviço (tabela 1).

¹ A legislação determinou que a partir de abril de 2007, 0,5% (meio por cento) da receita operacional líquida fosse aplicada no PEE. Em maio de 2016 ficou estabelecido que 80% (oitenta por cento) do recurso será aplicado pela própria concessionária ou permissionária e 20% (vinte por cento) destinado ao Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL).

² Para este edital deverão ser considerados os procedimentos do PROPEE/2018 ou os que porventura venham a substituí-los ou complementá-los.

³ Na hipótese de saldo financeiro disponível na conta do PEE, poderá ser aprovado, a critério da Light, um conjunto de projetos que ultrapasse os valores inicialmente disponibilizados, desde que atendam aos critérios de seleção e aos requisitos especificados da CPP 003/2019. A sobra de recursos em uma ou mais tipologias poderá ser aplicada nas demais a critério da Light. Caso não haja ofertas qualificadas suficientes para atender ao recurso disponibilizado, a Light poderá realizar projetos diretamente com os consumidores.

⁴ Classe tarifária conforme definida na Resolução Normativa ANEEL Nº 414, de 9 de setembro de 2010, complementada pela Resolução Normativa ANEEL Nº 800, de 19 de dezembro de 2017.

Na tipologia de Poder Público poderão concorrer as Escolas e Creches Municipais e Estaduais sem fins lucrativos, exceto aquelas que possuem curso superior; e para a tipologia Comercial e Serviços, aquelas que tenham caráter essencialmente filantrópico e sem fins lucrativos.

Todas as Propostas de Projetos deverão englobar uma ação complementar de treinamento envolvendo a comunidade acadêmica em ações educativas no tema sustentabilidade através da ação conjunta do “Projeto Educacional Light nas Escolas”⁵.

Todas as Propostas de Projetos deverão contemplar pelo menos dois usos finais, preferencialmente iluminação e condicionamento ambiental (desde que apresente viabilidade), além da inserção obrigatória de geração de energia por fontes incentivadas, como definidas no Módulo 6 do PROPEE. Apenas escolas ou grupos de escolas que se enquadrem nesses critérios poderão participar da CPP.

Tabela 1 – Tipologias, Detalhamento, Tipos de Contratação, Recursos Disponíveis e Valores Mínimos e Máximos por Proposta de Projeto.

Tipologias	Detalhamentos	Tipos de Contratação	Valores Mínimos de Projetos PEE (R\$)	Valores Máximos de Projetos PEE (R\$)	Recursos Disponíveis (R\$)
Poder Público	Escolas Municipais	Fundo Perdido	200.000,00	3.000.000,00	15.000.000,00
	Escolas Estaduais				40.000.000,00
Comercial e Serviços	Creches e/ou Escolas de mesmo CNPJ, sem fins lucrativas, essencialmente filantrópicas.			1.000.000,00	5.000.000,00
TOTAL					60.000.000,00

O Edital está disponível no endereço www.light.com.br/eficienciaenergetica e no Sistema de Gestão da CPP (SG-CPP⁶).

As especificações, detalhes técnicos, dimensão e critérios obrigatórios constam do PROPEE; Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance (PIMVP– EVO); Guia de medição e verificação (M&V); e Manual do SG-CPP e são parte integrante do Edital.

Poderão, a qualquer momento⁷, ser divulgadas atualizações e/ou informações adicionais à CPP e ao Edital no endereço www.light.com.br/eficienciaenergetica e no Sistema de Gestão da CPP (SG-CPP).

⁵ O Light nas Escolas é um projeto de educação ambiental, que tem por objetivo conscientizar profissionais de educação, estudantes e seus familiares, estimulando o uso eficiente da energia elétrica e da água, combatendo os desperdícios e o furto de energia. O projeto contempla: curso de capacitação para professores; doação de material didático para a escola; visitas ao Museu Light da Energia; reunião de acompanhamento para troca de experiências; prêmio Light nas Escolas.

⁶ O link de acesso ao SG-CPP e o manual de utilização do sistema estão disponíveis no endereço www.light.com.br/eficienciaenergetica. É recomendado o acesso ao SG-CPP pelo navegador Google Chrome.

⁷ Estas alterações poderão ser incluídas antes ou após o encerramento das submissões, desde que não alterem a competitividade relativa das propostas de projetos.

Todas as Propostas de Projetos serão analisadas com base no Edital e nos documentos correlatos. Caso as Propostas de Projetos aprovadas não sejam suficientes para apropriar os recursos disponibilizados, a Light poderá analisar eventuais alternativas para remanejamento dos recursos, utilizando os critérios estabelecidos no PROPEE.

2. OBJETIVO

A busca é por um modo energético de produção mais eficiente, eficaz e efetivo através da seleção de Propostas de Projetos com foco em:

- Inovar;
- Incentivar novos modos / formas de uso;
- Desenvolver, promover e estimular novas tecnologias;
- Criar hábitos para racionalizar o uso;
- Eliminar o desperdício;
- Viabilizar ações de impacto para a sociedade;
- Preservar o meio ambiente;
- Ampliar as ações educativas para o uso eficiente de energia elétrica.

3. PARTICIPANTES ELEGÍVEIS

Os clientes beneficiados poderão ser somente escolas e/ou creches conforme definidas no item 1, da área de concessão da Light (cativos e livres⁸), conectadas à rede de distribuição, que estejam em dia com suas obrigações legais e comerciais perante a concessionária.

As tipologias, detalhamentos, recursos disponíveis, tipos de contratação e valores mínimos e máximos de Propostas de Projetos estão descritos na tabela 1 supra.

As Propostas de Projetos devem ser apresentadas por um proponente⁹ que represente o cliente beneficiado, por meio da Carta de Apresentação e Concordância (anexo B), concorrendo em regime de leilão de qualidade e preço.

4. ETAPAS DA CPP

4.1. CRONOGRAMA

As etapas da CPP obedecem a uma cronologia de eventos que tem caráter eliminatório e todas as etapas devem ser cumpridas rigorosamente dentro dos prazos estabelecidos. A tabela 2 abaixo descreve o cronograma e o detalhamento de cada evento.

⁸ Clientes livres conectados à rede básica e projetos apresentados por pessoa física não fazem parte do escopo deste Edital e não são elegíveis para participação.

⁹ Podendo ser empresa de serviços de conservação de energia (ESCO), empresa de engenharia ou fabricante de equipamentos eficientes.

Tabela 2 – Cronograma¹⁰.

Item	Data Limite	Evento	Detalhamento
A	06/11/2019	Workshop	Oportunidade para a troca de experiências e debate sobre as oportunidades da CPP entre os diversos <i>stakeholders</i>
B	27/12/2019	Divulgação do Edital e liberação do SG-CPP	Disponibilização do edital por meio do endereço eletrônico www.light.com.br/eficienciaenergetica e liberação do SG-CPP para acesso e credenciamento
D	31/01/2020 (12h:00min)	Credenciamento no SG-CPP	Data limite para realização do cadastro inicial do consumidor ou do proponente no Sistema de Gestão da CPP (SG-CPP)
C	12/02/2020	Oficina do SG-CPP	Oportunidade para esclarecimento de dúvidas no uso do SG-CPP
E	13/03/2020 (12h:00min)	Esclarecimento de Dúvidas	Data limite para envio de questionamentos referentes à CPP via SG-CPP
F	20/03/2020	Habilitação Websupply	Data limite para habilitação do proponente e subcontratadas no Sistema Websupply
G	27/03/2020 (12h:00min)	Envio das Propostas	Data limite para submissão de Propostas de Projetos e documentação complementar via SG-CPP
H	05/06/2020	Pré-negociação em Suprimentos (a critério da Light)	O setor de Suprimentos da Light poderá realizar uma etapa de pré-negociação com os fornecedores, não significando aprovação das referidas Propostas de Projetos na CPP
I	05/06/2020	Visitas Técnicas (a critério da Light)	Realização das visitas técnicas, a critério da Light, nas instalações do consumidor beneficiado por profissionais próprios e/ou terceiros, com a presença obrigatória do cliente e do proponente

¹⁰ Todos os horários apresentados no edital referem-se ao de Brasília.

J	05/06/2020	Aprovação no âmbito comercial da Light (a critério da Light)	Verificação comercial dos consumidores, proponentes e subcontratadas. Serão eliminados aqueles com débitos em aberto, cadastro incompleto ou reprovado no Sistema Websupply da Light) e/ou com irregularidades (furto e/ou fraude) perante a concessionária
K	10/06/2020	Divulgação da pontuação preliminar da CPP	A pontuação preliminar da CPP será divulgada pela Light por meio do endereço eletrônico www.light.com.br/eficienciaenergetica e por meio do SG-CPP
L	15/06/2020 (12h:00min)	Interposição de recursos	Prazo limite para interposição de recursos, exclusivamente por meio do SG-CPP
M	26/06/2020	Divulgação final do resultado	O resultado final da CPP será divulgado pela Light por meio do endereço eletrônico www.light.com.br/eficienciaenergetica e por meio do SG-CPP

O cumprimento das etapas previstas no cronograma de atividades não garante a aprovação da Proposta de Projeto.

4.2. CREDENCIAMENTO NO SG-CPP

A etapa de credenciamento é fundamental para que seja iniciado o processo de envio da Proposta de Projeto. É realizada através de um processo simples de criação de *login* e senha no SG-CPP, que pode ser feito pelo cliente ou pelo seu proponente. Trata-se de uma etapa imprescindível e obrigatória, mesmo para aqueles que já possuem credenciamento realizado em CPP's anteriores.

O credenciamento deve ser realizado até a data limite apresentada no cronograma (tabela 2), caso contrário não será possível a participação na CPP.

Sugere-se que sejam feitos credenciamentos empresariais pois todo relacionamento referente à Proposta de Projeto será feito por esse meio.

Visando assegurar a propriedade intelectual dos projetos submetidos, a Light não prestará nenhuma informação sobre as Propostas de Projetos carregados no SG-CPP. Todas as informações estarão sempre disponíveis para o *login* credenciado.

4.3. OFICINA DO SG-CPP

A oficina é uma etapa presencial e opcional para esclarecimento de dúvidas exclusivas do uso do SG-CPP e será realizada até a data limite apresentada no cronograma (tabela 2). As informações referentes à oficina serão disponibilizadas por meio do SG-CPP a todos os credenciados na CPP.

4.4. ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

Dúvidas em relação ao Edital, submissão de arquivos, documentação ou qualquer outro tema referente à CPP devem ser enviadas somente via sistema de comunicação do SG-CPP até a data limite apresentada no cronograma (tabela 2). A Light não atenderá solicitações de esclarecimentos e/ou informações adicionais que não sejam feitas através do canal estabelecido.

4.5. HABILITAÇÃO

A Habilitação é uma condição obrigatória para que as Propostas de Projetos sejam consideradas aptas para análise nas fases posteriores da CPP.

É obrigatório que os proponentes estejam devidamente habilitados no cadastro completo¹¹ de fornecedores da Light até a data limite apresentada no cronograma (tabela 2).

É obrigatório que todas as empresas que apresentarem orçamentos para a Proposta de Projeto estejam devidamente habilitados no cadastro simplificado¹² (cotação) de fornecedores da Light até a data limite apresentada no cronograma (tabela 2).

No caso de não atendimento aos requisitos de habilitação supracitados, a Proposta de Projeto será desclassificada da CPP.

As Informações Gerais Sobre o Cadastro de Fornecedor Light e link do Sistema Websupply¹³ encontram-se disponíveis no endereço www.light.com.br/eficienciaenergetica e no do SG-CPP.

4.6. ENVIO DAS PROPOSTAS

A Proposta de Projeto deverá obrigatoriamente ser encaminhada pelo SG-CPP¹⁴, único meio de comunicação entre os consumidores e proponentes para o processo da CPP.

Todas as etapas para credenciamento, *upload* de documentos¹⁵, preenchimento de dados e carregamento da Proposta de Projeto estão detalhadas no manual do SG-CPP.

As principais etapas do SG-CPP são:

¹¹ A etapa de cadastramento completo é posterior à aprovação do cadastro simplificado (cotação) no Sistema *Websupply* da Light, onde é necessária a apresentação de documentos complementares da empresa, como por exemplo, certidões negativas de débitos fiscais, tributários e trabalhistas. A lista completa de documentos está apresentada no documento “Informações Gerais Sobre o Cadastro de Fornecedor Light”.

¹² A etapa de cadastramento simplificado (cotação) no Sistema *Websupply* da Light é simples, onde é necessária a apresentação de cartão de CNPJ atualizado e uma apresentação da empresa em modelo folder ou portfólio dos Serviços/Materiais ofertados.

¹³ https://websupply1.light.com.br/cadastro_fornecedores/cadastro.asp.

Para novos cadastros escolher a opção “Inclusão – Pessoa Jurídica”. Para empresas que já possuem cadastro, escolher a opção “manutenção de cadastro” e verificar se o cadastro está ativo (status aprovado) e completo (possuir código SAP, sem pendências). Em caso negativo, o cadastro deverá ser regularizado. Além disso, na terceira tela, “01. Caracterização da Empresa”, é preciso confirmar se está selecionada a opção “Serviços de Engenharia Elétrica / Eficientização / Projetos de Eficiência Energética”. Para suporte enviar e-mail para: suportew@websupply.com.br.

¹⁴ O link de acesso ao SG-CPP e o manual de utilização do sistema estão disponíveis no endereço www.light.com.br/eficienciaenergetica. É recomendado o acesso ao SG-CPP pelo navegador Google Chrome.

¹⁵ A relação de documentos obrigatórios e opcionais está apresentada no anexo F.

- i. *Upload* de documentos: Carregamento dos documentos, obrigatórios e opcionais. O carregamento de documentos inválidos e/ou inconsistentes ¹⁶ desclassificará automaticamente a Proposta de Projeto.
- ii. Verificações e confirmações obrigatórias: Atendimento às regras do Edital, incluindo os anexos, e a veracidade das informações apresentadas. Antes da submissão o SG-CPP apresentará um resumo do projeto para avaliação e confirmação.
- iii. Submissão da Proposta de Projeto: Estará apta após o carregamento de todos os documentos obrigatórios, preenchimento dos dados requeridos e cumprimento de todas as etapas do SG-CPP. A submissão é considerada como finalizada quando na tela do sistema aparecer “Projeto Submetido” e uma confirmação da submissão for enviada para o e-mail cadastrado no SG-CPP.
- iv. Cancelamento e nova submissão: É possível substituir qualquer arquivo submetido anteriormente, incluindo a Proposta de Projeto na íntegra, até a data limite para envio das Propostas, informada em cronograma (tabela 2). Nesse caso, a submissão anterior é cancelada e será necessária uma nova submissão e confirmação do envio da nova Proposta de Projeto, até a data limite.

Sugere-se não realizar o preenchimento de dados e *upload* de documentos próximo à data limite de submissão no SG-CPP. Em nenhuma hipótese serão recebidos projetos por outros meios ou fora do prazo, sob qualquer argumento ou justificativa.

4.7. PRÉ-NEGOCIAÇÃO EM SUPRIMENTOS

A critério da Light, durante o processo de análise das Propostas de Projetos, até a data limite apresentada no cronograma (tabela 2), o setor de Suprimentos da Light poderá realizar uma etapa de pré-negociação com os fornecedores, não significando em nenhuma hipótese a aprovação das referidas Propostas de Projetos na CPP.

4.8. VISITAS TÉCNICAS

Para as visitas técnicas, realizadas a critério da Light, deverão obrigatoriamente estar presentes os representantes do cliente e da empresa proponente.

Estas visitas serão realizadas por profissionais próprios e/ou terceiros a serviço da Light, até a data limite apresentada no cronograma (tabela 2).

Deverá constar na Carta de Apresentação e Concordância, conforme anexo B, autorização à Light para a análise de todas as instalações do escopo do projeto e registro fotográfico dos equipamentos a serem substituídos, mediante agendamento prévio, dentro do prazo estabelecido no cronograma (tabela 2).

Caso sejam averiguadas inconformidades ¹⁷ *in loco* em relação ao Diagnóstico Energético apresentado na Proposta de Projeto, a mesma será desclassificada da CPP, sem direito a recurso.

¹⁶ Entende-se como documento inválido qualquer tipo de documento não pertinente ao objeto da CPP e/ou documentos em branco e como documentos inconsistentes aqueles que não fazem parte do escopo do projeto e/ou não contribuem para o seu desenvolvimento.

¹⁷ A critério da Light, essa inconformidade poderá ser avaliada, desde que justificada através de comprovação conclusiva.

4.9. APROVAÇÃO NO ÂMBITO COMERCIAL DA LIGHT

Os consumidores beneficiados pelas Propostas de Projetos devem assegurar o livre acesso à Light, ou seus prepostos, para verificação periódica aos equipamentos de medição de energia da concessionária, em atendimento à Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 (Art. 77).

Somente serão aprovadas Propostas de Projetos cujos consumidores, proponentes e subcontratadas estejam em dia com suas obrigações comerciais (sem débitos em aberto e com cadastro aprovado no Sistema Websupply da Light) e sem irregularidades (furto e/ou fraude) perante a concessionária e atendendo a todos os requisitos da lei anticorrupção (nº 12.846/2013).

A verificação da carteira de Projetos da CPP no âmbito comercial da Light será realizada periodicamente e sem aviso prévio até a data limite apresentada no cronograma (tabela 2). Somente a aprovação no âmbito comercial da Light não significa aprovação das referidas Propostas de Projetos na CPP.

Da mesma forma, no período que antecede as assinaturas dos instrumentos contratuais e do início da execução da Proposta de Projeto poderá haver novas averiguações dos consumidores e proponentes, e caso as condições anteriores não sejam atendidas o proponente será desclassificado sem direito a recurso. Neste caso as propostas constantes do cadastro de reserva, em ordem de classificação, poderão ser chamadas.

4.10. DIVULGAÇÃO DA PONTUAÇÃO PRELIMINAR DA CPP

As Propostas de Projetos serão analisadas pela Comissão Julgadora, em conformidade com os critérios para pontuação, conforme disposto no item 7.

A divulgação da pontuação preliminar da CPP será realizada pela Light por meio do endereço eletrônico www.light.com.br/eficienciaenergetica e do SG-CPP até a data limite apresentada no cronograma (tabela 2).

4.11. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Eventuais recursos poderão ser interpostos pelo proponente à Comissão Julgadora, após a divulgação da pontuação preliminar da CPP, até a data limite apresentada no cronograma (tabela 2), exclusivamente por meio do SG-CPP.

Os recursos serão respondidos de forma individual aos proponentes na área exclusiva do SG-CPP até a data limite para divulgação do resultado final da CPP conforme cronograma (tabela 2).

Se na análise dos recursos interpostos houver a alteração na pontuação de alguma Proposta de Projeto, será realizado novo processo de *ranking* com todas as Propostas de Projetos pontuadas.

Cabe ressaltar que Propostas de Projetos aprovadas na etapa preliminar (item 4.10) poderão mudar de posição e passar para os status “em cadastro de reserva” ou “reprovadas”, dependendo da nova pontuação após a realização do novo *ranking*.

4.12. DIVULGAÇÃO FINAL DOS RESULTADOS DA CPP

As Propostas de Projetos devem atender integralmente às regras do Edital e da ANEEL, bem como às regras comerciais da Light, para serem aprovadas e classificadas.

A divulgação final do resultado da CPP será realizada pela Light por meio do endereço eletrônico www.light.com.br/eficienciaenergetica e do SG-CPP até a data limite apresentada no cronograma (tabela 2).

5. CRITÉRIOS GERAIS PARA AS PROPOSTAS DE PROJETOS

5.1. REQUISITOS MÍNIMOS

A Proposta de Projeto deve atender tanto aos requisitos técnicos do PROPEE quanto do Edital. O não atendimento desclassifica a Proposta de Projeto.

- i. A Proposta de Projeto deverá, obrigatoriamente, conter o Diagnóstico Energético e estar em conformidade com o padrão do anexo E;
- ii. A Proposta de Projeto poderá contemplar mais de uma unidade consumidora, contanto que estas possuam o mesmo CNPJ;
- iii. Cada unidade consumidora somente poderá fazer parte de uma única Proposta de Projeto aprovada. Caso sejam apresentadas duas ou mais Propostas de Projetos, objetivando um mesmo cliente beneficiário (número de instalação Light), será considerada apenas a Proposta de Projeto melhor classificada de acordo com os critérios estabelecidos no item 7 deste edital, ficando as demais automaticamente desclassificadas;
- iv. Somente serão aceitas Propostas de Projetos que promovam a eficiência energética de usos finais de energia elétrica, ou seja, a substituição de materiais e equipamentos existentes por outros mais eficientes, nos quais, ambos utilizem energia elétrica. Não será permitida a substituição parcial ou total da energia elétrica por gás, energéticos fósseis ou biomassa;
- v. As Propostas de Projetos que contemplem deslocamento de cargas ou automação de processos poderão ser aceitas, desde que, contemplem, simultaneamente e necessariamente a eficiência energética dos usos finais envolvidos, no caso de ainda não terem sido promovidas anteriormente;
- vi. As Propostas de Projetos devem incluir a geração de energia elétrica a partir de fontes incentivadas promovendo simultaneamente todas as ações de eficiência energética economicamente viáveis apuradas em diagnóstico energético nas instalações do consumidor beneficiário de acordo com o estabelecido no Módulo 7 do PROPEE – Cálculo de Viabilidade ou comprovando que já as tenham promovido anteriormente. As Propostas de Projetos em referência deverão atender ao disposto no Módulo 6 do PROPEE – Projetos com Fontes Incentivadas;
- vii. Serão aceitas somente as Propostas de Projetos que contemplarem a inclusão de geração de energia elétrica a partir de fontes incentivadas, quando essas estiverem simultaneamente promovendo ações de eficiência energética economicamente viáveis apuradas em diagnóstico energético nas instalações do consumidor beneficiário de acordo com o estabelecido no Módulo 7 – Cálculo de Viabilidade ou quando já as tenham promovido anteriormente;
- viii. Caso a Proposta de Projeto contemple mais de uma unidade consumidora no mesmo nível de tensão de fornecimento, deverá ser apresentado o detalhamento dos resultados esperados por unidade consumidora. Nos casos em que as Ações de Eficiência Energética (AEE) forem as mesmas em todas as unidades beneficiadas e essas possuam as mesmas características de instalações, o detalhamento dos resultados esperados poderá ser apresentado conjuntamente, sendo que o levantamento deverá ser detalhado, contemplando todas as unidades. Em todos os casos deverá ser apresentado também o resultado global do projeto;
- ix. Para Proposta de Projeto que contemple mais de uma unidade consumidora com mais de um nível de tensão de fornecimento, deverá ser apresentado o resultado global do projeto e também constar o detalhamento por unidade consumidora com os respectivos resultados esperados. No caso de não se dispor do detalhamento em separado das unidades consumidoras beneficiadas, o benefício do projeto deverá ser valorado considerando o nível de tensão mais alto;

- x. Caso a Proposta de Projeto valore outros benefícios mensuráveis ou não mensuráveis, nos termos do disposto no Módulo 7 - Cálculo da Viabilidade, Seção 7.2 - Outros Benefícios Mensuráveis e Seção 7.3 - Benefícios Não Mensuráveis do PROPEE, deverá ser apresentado também o cálculo de viabilidade sem a inclusão destes outros benefícios. Para efeitos de classificação da Proposta de Projeto, bem como da verificação da relação custo-benefício limite, será considerada somente a análise sem estes outros benefícios;
- xi. As Propostas de Projetos deverão contemplar, no item avaliação, a medição e verificação (M&V) dos resultados contendo no mínimo a Estratégia de M&V, em conformidade com o Guia de M&V lançado em 29/07/2014 e disponível no site da ANEEL, bem como, com o Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance - PIMVP (EVO – EFFICIENCY VALUATION ORGANIZATION. vol. 1 - EVO 10000 – 1:2010 BR, janeiro de 2012)¹⁸;
- xii. As Propostas de Projetos deverão apresentar a estimativa de todos os custos envolvidos, estando os mesmos de acordo com as definições da CPP;
- xiii. As Propostas de Projetos deverão apresentar o detalhamento dos custos para realização do Diagnóstico Energético, que poderão ser reembolsados no caso de a Proposta de Projeto ser aprovada e selecionada na CPP. O reembolso só poderá ser efetuado após a contratação e o carregamento do projeto no duto da ANEEL¹⁹, a validação do Plano de M&V e mediante a apresentação de nota fiscal e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada, referentes aos serviços executados no Diagnóstico Energético;
- xiv. As Propostas de Projetos deverão apresentar os cronogramas físico e financeiro das etapas necessárias para a execução do projeto de eficiência energética, conforme apresentado no padrão sugerido no anexo E;
- xv. Os cronogramas físico e financeiro apresentados na Proposta de Projeto e aprovados pela Light serão considerados como definitivos, sendo, portanto, utilizados como base para estabelecer as obrigações contratuais referentes ao prazo de execução dos projetos de eficiência energética. A Light poderá, a seu critério, realizar ajustes que considere relevantes antes da assinatura do contrato.

5.1.1. ILUMINAÇÃO

Todos os projetos de iluminação deverão contemplar integralmente tecnologia LED.

O fluxo luminoso do sistema proposto deverá ser igual ou superior ao fluxo luminoso do sistema existente e a Proposta de Projeto deve discriminar as lâmpadas pela eficiência luminosa (lm/W), fluxo luminoso (lm), temperatura de cor (K) com garantia mínima de 02 (dois) anos.

Deverá ser comprovada a vida útil mínima requerida das lâmpadas LED de 25.000 horas, considerando a manutenção de 70% (setenta por cento) da luminosidade (L70), conforme portaria nº 389 do INMETRO, de 25 de agosto de 2014, e as com vida útil superior a 25.000 (vinte e cinco mil) horas deverão comprovar tal condição através de catálogos.

A vida útil máxima admitida para lâmpadas e/ou luminárias integradas será de 50.000 (cinquenta mil) horas, mesmo que sejam apresentados documentos comprovando vida útil superior. A vida útil máxima admitida para todas as lâmpadas e/ou luminárias integradas será de 15 (quinze) anos de utilização, mesmo que o cálculo estimado (a partir do número de horas declarado em catálogo) apresente valor superior.

¹⁸ Disponível no site da Light no endereço www.light.com.br/eficienciaenergetica.

¹⁹ Este carregamento será feito de acordo com a disponibilidade da Light.

As lâmpadas com potências declaradas entre 5 W e 25 W deverão possuir fator de potência (FP) $\geq 0,70$ e as com potências acima de 25 W deverão possuir fator de potência (FP) $\geq 0,92$, distorção harmônica total (THD) $\leq 10\%$ para 127 V e (THD) $\leq 20\%$ para 220 V.

As lâmpadas com potências acima de 25 W e tubulares devem apresentar fator de potência (FP) $\geq 0,92$ e as correntes harmônicas não devem exceder os limites dados na tabela 4 da portaria nº 389 do INMETRO, de 25 de agosto de 2014.

5.1.2. CONDICIONAMENTO AMBIENTAL

Os coeficientes de eficiência energética dos equipamentos existentes poderão ser obtidos através dos subitens a seguir:

- i. Dados de medições realizadas;
- ii. Dados do Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE, disponibilizados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO;
- iii. Dados de fabricantes, podendo ser de placa ou de catálogos.

5.1.3. SISTEMAS MOTRIZES

Os rendimentos nominais e o ponto de carregamento do equipamento existente poderão ser obtidos através de:

- i. Estimativas e uso do software BDmotor do PROCEL INFO;
- ii. Dados de medições realizadas.

5.1.4. SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO

Os dados de consumo dos equipamentos existentes poderão ser obtidos através de:

- iii. Dados do Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE, disponibilizado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO;
- iv. Dados de fabricantes, podendo ser de placa ou de catálogos;
- v. Dados de medições realizadas.

5.1.5. SISTEMAS DE AQUECIMENTO SOLAR DE ÁGUA

Os dados de consumo dos equipamentos existentes poderão ser obtidos através de:

- i. Dados do Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE, disponibilizado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO;
- ii. Dados de fabricantes, podendo ser de placa ou de catálogos;
- iii. Dados de medições realizadas.

A apresentação da descrição básica das ações de eficiência energética deverá prever no mínimo os seguintes itens:

- a. Memória de cálculo da economia prevista;
- b. Previsão de intervenção civil e hidráulica;
- c. Custos separados de equipamento e serviço;
- d. Projeto gráfico com a previsão do sistema;

- e. Avaliação estrutural do telhado ou terreno em que será instalado o sistema de aquecimento;
- f. Cálculo da eficiência hidráulica e vazão prevista.

A representatividade do uso final não poderá ser menor que 8% do consumo do cliente e deve funcionar no horário de ponta.

5.1.6. FONTES INCENTIVADAS

Considera-se como geração a partir de fontes incentivadas a central geradora de energia elétrica com potência instalada conforme descrito Módulo 6.0²⁰ do PROPEE e que utilize fontes com base em energia solar, hidráulica, eólica, biomassa ou cogeração qualificada.

Serão aceitas somente as Propostas de Projetos que contemplarem a inclusão de geração de energia elétrica a partir de fontes incentivadas. Deverá ser comprovado que as Propostas de Projetos estão simultaneamente promovendo as ações de eficiência energética economicamente viáveis apuradas em diagnóstico energético nas instalações do consumidor beneficiário de acordo com o estabelecido no Módulo 7 do PROPEE – Cálculo de Viabilidade ou quando já as tenham promovido anteriormente.

A Proposta de Projeto deverá obedecer integralmente ao disposto no PROPEE e as disposições a seguir:

- i. É obrigatória a apresentação da simulação da geração de energia, memória de cálculo completa e catálogos dos equipamentos previstos;
- ii. Atender às normas para a conexão de micro e minigeração ao sistema de distribuição da Light²¹;
- iii. O projeto classificado deverá apresentar toda a documentação referente à solicitação de acesso de micro e minigeração distribuída e o projeto básico do sistema atendendo às normas para o parecer da Engenharia da Light;
- iv. O proponente deverá protocolar a solicitação de acesso e de medição bidirecional em até 30 (trinta) dias corridos da data de divulgação do resultado da CPP;
- v. No caso de impedimento de acesso às instalações para emissão do parecer da Área de Engenharia da Light, a Proposta de Projeto será automaticamente desclassificada sem direito a recurso, independente de existirem ou não outras ações de eficiência energética conjuntas;
- vi. Só serão aceitos inversores fabricados e importados em conformidade com os Requisitos da Portaria INMETRO n° 357/2014 e da Portaria INMETRO n° 004/2011 e devidamente certificados no INMETRO;
- vii. É vedada a inclusão de custos com a construção de estruturas físicas, tais como estacionamentos externos, telhados, estruturas em alvenaria, inclusive a inserção destes custos como contrapartida;
- viii. Para o cálculo da relação custo-benefício (RCB) a geração no horário de ponta não será considerada no cálculo do benefício;
- ix. O benefício gerado pelas ações de eficiência energética somente poderá compor o cálculo da RCB caso estas ações estejam previstas na mesma instalação que a fonte geradora. A geração de energia advinda de fonte incentivada não pode ser superior a 80% do consumo do cliente;

²⁰ Alterado conforme Resolução Normativa ANEEL n° 687/2015.

²¹ Disponível: www.light.com.br/eficienciaenergetica.

- x. Serão considerados no cálculo da RCB todos os custos, de forma anualizada, utilizando a mesma sistemática de cálculo de custos empregados nas ações de eficiência energética, conforme disposto no módulo 7 do PROPEE;
- xi. É obrigatória a descrição mínima, de forma objetiva e detalhada, das características do projeto, tais como:
 - a) Local de instalação: telhado, estacionamento, piso, poste etc;
 - b) Tensão do barramento de conexão;
 - c) Orientação e inclinação dos módulos (no caso de fotovoltaico);
 - d) Necessidade de intervenção civil, reforço estrutural, tratamento anticorrosivo, plano de segurança para trabalho em altura etc;
- xii. Deverá ser considerado um fator de performance de 0,60 para projetos fotovoltaicos a fim de cobrir as perdas por ineficiência dos equipamentos, calor, sombreamento etc;
- xiii. Os módulos fotovoltaicos e inversores de frequência devem obrigatoriamente possuir Selo PROCEL de Economia de Energia;
- xiv. A Proposta de Projeto deverá prever ações de medição e verificação que registrem a energia gerada durante o período de um ano, conforme estabelecido no Módulo 6 do PROPEE. Os dados deverão ser extraídos através de medidor específico, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:
 - a) Monitorar as grandezas necessárias para comprovação dos benefícios proporcionados pela fonte incentivada;
 - b) Memória de massa compatível e capacidade de extração dos dados;
 - c) Ser dedicado exclusivamente à medição e verificação da fonte incentivada, mesmo após a conclusão do projeto.

5.2. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

A vida útil e as perdas dos materiais e equipamentos utilizados deverão atender, no mínimo, aos requisitos estabelecidos no anexo C. Caso os materiais e equipamentos utilizados possuam características diferentes daquelas apresentadas no anexo C ou não estejam nele listadas, estas deverão ser comprovadas, obrigatoriamente, através da apresentação de catálogos técnicos e laudos de laboratório credenciado pelo INMETRO.

Na apresentação da Proposta de Projeto é obrigatório destacar no catálogo o equipamento que está sendo considerado bem como a opção de escolha detalhada, caso contrário à Proposta de Projeto será desconsiderada para fins de avaliação.

Outro fator de desclassificação automática é o caso de substituição de equipamentos que foram instalados anteriormente com recursos do PEE e que ainda estejam dentro do seu período de vida útil.

Os equipamentos de uso final de energia elétrica utilizados na Proposta de Projeto deverão ser energeticamente eficientes. São condições necessárias ao equipamento energeticamente eficiente:

- i. Possuir o selo PROCEL de economia de energia²² (ELETROBRAS/PROCEL, em parceria com o INMETRO);
- ii. Caso não existam no mercado nacional os equipamentos com o selo PROCEL necessários ao projeto, deverão ser adquiridos equipamentos com a etiqueta “A” de desempenho

²² Ver definição de “Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL” no Glossário - anexo A.

- energético (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE), do Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE²³, de responsabilidade do INMETRO; e
- iii. Caso os equipamentos necessários ao Projeto não sejam contemplados pelo PBE, poderão ser usados os mais eficientes disponíveis. Quando houver laudo de laboratório acreditado pelo INMETRO para algum equipamento que atenda ao serviço requerido, no uso final considerado, somente estes equipamentos serão aceitos.

5.3. MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO (M&V)

A etapa de Medição e Verificação (M&V) dos resultados dos projetos desempenha um papel fundamental na avaliação das reais reduções de consumo e demanda obtidas com as ações implementadas.

A empresa proponente deverá possuir em sua equipe de M&V pelo menos um profissional certificado em medição e verificação (CMVP – Certified Measurement and Verification Professional) pela EVO (Efficiency Valuation Organization). A comprovação será por meio de apresentação de certificado válido e comprovação de registro do profissional no quadro da empresa proponente ou na empresa subcontratada para execução da etapa de M&V.

As atividades relacionadas à M&V deverão estar em conformidade com:

- Guia de M&V da ANEEL;
- Módulo 8 do PROPEE;
- Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance - PIMVP - EVO.

Todas as ações de M&V e o tamanho da amostra (quantidade de medições) devem perseguir um nível de precisão de 10% (dez por cento) com 95% (noventa e cinco por cento) de confiabilidade.

Para tanto, deve-se estimar a amostragem necessária para se atingir tais parâmetros, sendo que um dos pontos mais importantes é o coeficiente de variação (CV). O cálculo do coeficiente de variação deve estar demonstrado e, na impossibilidade de obtenção deste coeficiente, deve-se utilizar obrigatoriamente $CV = 0,5$.

Ressalta-se que a amostragem obtida é um valor de referência para a quantidade de medições a serem realizadas. Dependendo do resultado das medições, poderão ser realizadas mais ou menos medições, buscando sempre atingir os níveis de precisão e confiabilidade.

O processo de M&V é dividido nas seguintes etapas²⁴ a serem executadas em diferentes estágios do projeto:

- Estratégia de M&V (etapa Diagnóstico Energético);
- Linha de Base;
- Medições do período de linha base;
- Plano de M&V;
- Medições do Período de Determinação de Economia;
- Relatórios de medição e verificação.

²³ Ver definição de “Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE” no Glossário - anexo A.

²⁴ Vide detalhamento no anexo E.

Para Propostas de Projetos que apresentem as medições iniciais, estas deverão conter:

- i. As medições realizadas com equipamento analisador de energia durante um período maior ou igual a 4 (quatro) semanas para todos os usos finais, com exceção do sistema de iluminação que poderá ter no mínimo 1 (uma) semana;
- ii. O detalhamento das condições de apuração e o certificado de calibração do equipamento de medição emitido com data de inferior a um ano da data da medição;
- iii. Os procedimentos de medição utilizados, bem como todas as informações necessárias para comprovar o regime de uso do sistema candidato à eficiência energética.

A Comissão Julgadora poderá solicitar ao consumidor a repetição das medições na presença de técnicos da Light.

O plano de M&V poderá ser apresentado na etapa de Diagnóstico Energético, juntamente com a Proposta de Projeto, ou entregue no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato ou em data previamente determinada pela Light.

Caso a Proposta de Projeto seja selecionada, a estratégia de M&V proposta deverá ser consolidada a partir dos novos dados coletados (período de linha de base). O Plano de M&V também deverá fazer parte da etapa de M&V inicial, a ser realizada após assinatura do contrato, conforme cronograma do projeto.

Caso ocorram divergências entre as medições iniciais apresentadas após a assinatura de contrato e os valores previstos no Diagnóstico Energético, o proponente deverá arcar com os custos adicionais até o atingimento dos parâmetros da Proposta do Projeto apresentada na CPP. Este custo adicional deverá ser descontado do valor contratual do proponente e será realocado como contrapartida do projeto (pelo proponente). Além disso, o proponente será penalizado em 20% (vinte por cento) sobre essa diferença de valor.

A Light poderá contratar M&V independente em substituição à prevista no projeto, caso entenda que, em função da natureza do projeto, haja necessidade, desde que os valores desta contratação sejam no máximo iguais aos propostos no projeto.

A M&V inicial e/ou final apresentada pelo proponente poderá ser realizada, fiscalizada e/ou validada por terceiros, a critério da Light, com recursos do PEE. Caso sejam identificadas inconsistências na M&V apresentada e apurada, os custos serão imputados ao proponente.

5.4. MARKETING E DIVULGAÇÃO

São ações executadas no projeto buscando disseminar o conhecimento e as práticas voltadas à eficiência energética, promovendo a mudança de comportamento do consumidor.

Toda e qualquer tipo de divulgação espontânea deve ser previamente aprovada pela Light, devendo obrigatoriamente fazer menção ao Programa de Eficiência Energética - PEE, executado pela Light e regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, de acordo com as regras estabelecidas no PROPEE, observando especialmente o uso das logomarcas do PEE, da ANEEL²⁵ e da Light. Caso haja qualquer divulgação que não atenda a estas condições, independente de comprovação da fonte, o cliente e seu proponente poderão ficar impedidos de participar de novas Chamadas Públicas de Projetos pelo período de 3 (três) anos.

²⁵ Disponíveis em www.aneel.gov.br.

Desde já fica autorizado pelos clientes e proponentes selecionados o uso das informações do projeto, sem restrições, para a sua divulgação pela Light.

Ações de divulgação que poderão ser realizadas pela Light, cliente e/ou proponente, com aprovação prévia da Light, estão listadas a seguir:

- i. Elaborar, confeccionar e instalar em local de grande circulação dentro da área da unidade consumidora beneficiada um banner informativo com as principais informações do projeto, como o objetivo, valor investido no projeto, previsão de energia economizada e redução de demanda na ponta, prazo de execução, logomarcas do PEE/ANEEL e da Light;
- ii. Confeccionar folders ou plano de comunicação digital contendo orientações sobre o uso racional de energia elétrica, e das principais ações realizadas pela Light no âmbito do projeto;
- iii. Confeccionar adesivos que serão utilizados em interruptores, próximo aos equipamentos de ar condicionado, dentre outros, conscientizando sobre o uso racional de energia elétrica;
- iv. Confeccionar adesivos que serão utilizados nos equipamentos de maior porte, instalados durante o projeto, com as logomarcas do PEE/ANEEL e da Light.

As logomarcas do PEE/ANEEL e da Light deverão ser utilizadas em todos os documentos, divulgação de projetos, eventos e demais ações com apresentação de imagens envolvendo projetos desenvolvidos no âmbito do Programa.

A menção aos Programas regulados pela ANEEL deve também ser feita em toda publicação relacionada à capacitação profissional e/ou tecnológica obtida como resultado de projetos de Eficiência Energética, assim como em toda apresentação em evento, nacional ou internacional, de artigo resultante de projetos do PEE, previamente aprovada pela Light.

5.5. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

As ações de treinamento e capacitação visam estimular e consolidar as práticas do Programa de Eficiência Energética - PEE nas instalações onde ocorreram projetos e difundir os seus conceitos.

A execução de ações de treinamento e capacitação caracteriza-se como uma atividade obrigatória, devendo estar prevista em todas as Propostas de Projetos e os recursos destinados rateados igualmente por uso final contemplado. As ações de treinamento e capacitação deverão seguir as regras estabelecidas pelo PROPEE - módulo 4 - seção 4.3.

A não observância ao disposto causará a desclassificação automática sem direito a recurso.

As atividades de Treinamento e Capacitação deverão proporcionar uma correta operação e manutenção do equipamento, bem como o seu uso o mais eficiente possível do ponto de vista da utilização da energia. Deverão também estimular a gestão energética e o aprimoramento constante desta prática.

As atividades deverão se adequar a cada projeto, observando-se o seu porte e o porte das instalações beneficiadas, margem em relação à RCB limite, projetos que possam compartilhar estas atividades, meios de comunicação disponíveis, etc.

Entretanto, a definição da forma de realização destas ações (através de *workshop*, palestras, minicurso etc.), bem como a quantidade e duração destas ações, ficam exclusivamente a cargo do proponente de acordo com o projeto²⁶ e devem prever, no mínimo, os seguintes itens:

- i. Conteúdo programático;
- ii. Instrutor habilitado (apresentar um breve currículo do instrutor ou, na hipótese da não definição deste, apresentar as qualificações que serão exigidas para o instrutor);
- iii. Público-alvo (estimar o percentual de participantes em relação ao total de usuários da instalação beneficiária);
- iv. Carga horária mínima de 3h (três horas);
- v. Cronograma;
- vi. Local;
- vii. *Coffee break* ou *brunch* para os participantes do treinamento;
- viii. Lista de presença assinada;
- ix. Registro fotográfico;
- x. Avaliação do aprendizado (teste) e do treinamento (questionário).

A Light estabelece os seguintes requisitos mínimos para o conteúdo programático:

- i. Objetivos do PEE, executado pela Light e regulado pela ANEEL (observar uso dos logos);
- ii. Objetivos do projeto de eficiência energética executado;
- iii. Dicas de economia de energia, segurança, prevenção de perdas por uso inadequado de energia, tarifas, entre outras.

As ações de treinamento e capacitação visam prioritariamente a correta operação e manutenção dos equipamentos, bem como a disseminação de conceitos de eficiência energética, ficando assim vedadas as seguintes ações:

- i. Execução somente de treinamentos específicos sobre operação e manutenção de equipamentos adquiridos no projeto. Neste caso, deve-se prever também a disseminação dos conceitos de eficiência energética;
- ii. Treinamentos envolvendo softwares proprietários, sistemas de gestão específicos ou outros sistemas desenvolvidos pelo proponente do curso ou qualquer outra entidade envolvida na realização do treinamento, que não sejam referentes aos equipamentos adquiridos no projeto;
- iii. Apresentação do projeto em eventos externos, sem autorização prévia da Light, tais como seminários sobre eficiência energética ou eventos relacionados ao setor elétrico.

As Propostas de Projetos deverão contemplar também ações do “Projeto Educacional Light nas Escolas”. O cliente deverá firmar um acordo de cooperação técnica com a Light, objetivando a implementação de projetos educacionais voltados ao uso seguro e eficiente de energia elétrica, conforme informado no anexo G.

5.6. DESCARTE DE EQUIPAMENTOS SUBSTITUÍDOS

Todas as Propostas de Projetos deverão conter um plano de descarte de materiais e equipamentos onde sejam contemplados os seguintes itens:

²⁶ A critério da Light, poderão ocorrer alterações na carga horária e conteúdo previstos para o Treinamento e Capacitação.

- iv. Todo o lixo, entulho e restos de materiais e equipamentos substituídos nos Projetos deverão ser descartados em locais permitidos pelas autoridades públicas de acordo com as normas ambientais aplicáveis, em especial as proferidas pelo CONAMA - Conselho Nacional de Meio Ambiente, e responder por todas e quaisquer autuações dos órgãos públicos respectivos, bem como pelo pagamento de multas e quaisquer outras despesas decorrentes do descumprimento desta obrigação;
- v. Todos os materiais e equipamentos substituídos nos Projetos, classificados ou não como perigosos ao meio ambiente, deverão ser obrigatoriamente descartados de acordo com a legislação vigente, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (porém vedada a reutilização), estabelecido pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, ou outras que vierem a substituí-las, cuja comprovação se dará por meio da apresentação à LIGHT de Certificado de Destinação Final de Resíduos e manifesto de resíduos, emitidos por órgão ou empresa com competência reconhecida;
- vi. No caso de descarte de equipamentos de refrigeração, condicionamento de ar e assemelhados, deverá ser feito o recolhimento dos resíduos conforme a legislação vigente, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (porém vedada a reutilização), resoluções CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000, e nº 340, de 25 de setembro de 2003, e conforme Norma Técnica ABNT NBR 15833, ou outras que vierem a substituí-las.

Deverão ser apresentados os seguintes documentos emitidos por órgão ou empresa com competência reconhecida:

- i. Certificado de Destinação Final de Resíduos;
- ii. Manifesto de resíduos.

A empresa contratada para a realização da destinação e/ou descontaminação dos resíduos e/ou produtos substituídos deverá atender o disposto na ABNT NBR 15833 e possuir os seguintes documentos:

- i. Alvará de funcionamento;
- ii. Licença Ambiental junto aos Órgãos competentes;
- iii. Registro no Cadastro Técnico Federal - IBAMA;
- iv. Certidão Negativa de Débito emitida pelo IBAMA.

Caso a Proposta de Projeto seja selecionada, fica desde já autorizado pelo cliente o descarte dos materiais e equipamentos substituídos no projeto, assim como fica vedada a reutilização ou permuta dos materiais e equipamentos substituídos no projeto para manutenção ou ampliação de suas instalações de terceiros.

5.7. ORÇAMENTOS E CUSTOS

Os preços dos materiais e equipamentos e serviços informados nas Propostas de Projetos deverão ser comprovados por no mínimo 3 (três) orçamentos²⁷ de empresas devidamente cadastradas no sistema *Websupply* da Light na modalidade simplificada (cotação), até a data limite informada em cronograma (tabela 2), e deverão atender aos seguintes critérios:

²⁷ Não serão aceitos orçamentos de materiais e equipamentos da própria empresa proponente. Caso não seja possível a apresentação de pelo menos 3 (três) orçamentos deverá ser apresentada justificativa consistente ou comprovação da falta de fornecedores no mercado, ficando a critério da Light aceitar a mesma.

- i. Para materiais e equipamentos somente serão aceitos orçamentos de fabricantes, inclusive no caso de contrapartida.
- ii. No caso exclusivo de orçamento de revendedor de equipamentos, deverá ser anexada uma justificativa para o não fornecimento pelo próprio fabricante, ficando a critério da Light aceitar a mesma.
- iii. Para serviços executados exclusivamente pelo proponente, basta apresentar o próprio orçamento. Estes serviços poderão ser: relatório inicial, diagnóstico energético, projeto executivo, medição e verificação, treinamento e relatório final.
- iv. Em hipótese alguma serão permitidos orçamentos fornecidos por empresa do mesmo grupo econômico do proponente.
- v. No caso de apresentação de menos de 3 (três) orçamentos, deverá ser apresentada justificativa consistente da falta de fornecedores no mercado, ficando a critério da Light aceitar a mesma.
- vi. Os orçamentos de materiais e equipamentos deverão ser direcionados aos consumidores beneficiários pelo projeto e devem conter o endereço e o CNPJ dos mesmos;
- vii. Os orçamentos devem contemplar os custos com frete (caso aplicável) e os impostos da operação;
- viii. Em caso de contrapartida, deverão ser apresentadas as devidas comprovações dos custos associados por meio de 3 (três) orçamentos, além da apresentação de carta de compromisso e/ou publicação em Diário Oficial do empenho referente à contrapartida proposta;
- ix. Não será permitido o uso da mão de obra própria do consumidor ou de terceiros como contrapartida para execução dos serviços de instalação;
- x. Para os custos com mão de obra de terceiros (exceto instalação) deverá ser considerado o piso da categoria profissional (técnico, engenheiro, analista etc.) atendendo obrigatoriamente a legislação trabalhista;
- xi. Caso um dos fornecedores, por qualquer razão, não esteja cadastrado a proposta de projeto poderá ser desclassificada, sem direito a recurso.

Em nenhuma hipótese serão remunerados pela Light os equipamentos adquiridos para uso em medição e verificação (M&V) ou demais equipamentos que não se relacionem ao uso final do projeto.

Todos os orçamentos serão analisados pela Comissão Julgadora quanto ao princípio da razoabilidade dos custos, podendo a mesma desclassificar a Proposta de Projeto.

5.8. FATORES ADMINISTRATIVOS, ECONOMICOS E FINANCEIROS

Os limites de valores aplicáveis por rubrica deverão atender aos requisitos informados a seguir. Os valores das Propostas de Projetos que ultrapassem esses limites deverão ser lançados, obrigatoriamente, como contrapartida, sendo que esses recursos poderão advir do próprio consumidor²⁸ ou de terceiros²⁹, com exceção de serviços de instalação.

5.8.1. TAXA DE DESCONTO

Deve-se considerar a taxa de desconto de 8% (oito por cento) a.a. (oito por cento ao ano), a mesma especificada no Plano Nacional de Energia - PNE vigente.

²⁸ Ver definição de “recursos do consumidor” no Glossário – anexo A.

²⁹ Ver definição de “recursos de terceiros” no Glossário – anexo A.

5.8.2. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

As despesas referentes a materiais e equipamentos deverão representar pelo menos 50% (cinquenta por cento) do custo total da Proposta de Projeto (recursos PEE).

As despesas referentes à aquisição de acessórios/materiais aplicados à obra não discriminados individualmente em nota fiscal (p.ex.: fita isolante, soquetes, parafusos, conectores etc.) não poderão exceder 2% (dois por cento) do custo do item materiais e equipamentos (recursos PEE da Proposta de Projeto). Os acessórios/materiais que vierem a ser faturados como material aplicado à obra, dentro de nota fiscal de serviço de execução (instalação), o deverão ser incorporados ao item “Execução dos Serviços de Instalação” nas planilhas PPQ e RQS (Anexo E) e no item “Mão de Obra de Terceiros” na planilha de RCB.

5.8.3. MÃO DE OBRA PRÓPRIA – MOP (LIGHT)

As despesas referentes à mão de obra própria da Light deverão considerar 5% (cinco por cento) do custo total da Proposta de Projeto (recursos PEE).

5.8.4. MÃO DE OBRA DE TERCEIROS – MOT

As despesas referentes à mão de obra de terceiros (recursos PEE), não poderão exceder o custo total com materiais e equipamentos (recursos PEE), atendendo à razoabilidade dos custos, conforme critério definido no PROPEE (ANEEL) e parametrizado na comparação relativa entre os projetos.

5.8.5. DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO

As despesas referentes à elaboração do Diagnóstico Energético não poderão exceder 5% (cinco por cento) do custo total da Proposta de Projeto (recursos PEE) ou R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o que for menor.

5.8.6. PROJETO EXECUTIVO

As despesas referentes à elaboração do Projeto Executivo não poderão exceder 10% (dez por cento) do custo total da Proposta de Projeto (recursos PEE).

5.8.7. GERENCIAMENTO DO PROJETO (OPCIONAL)

As despesas referentes ao gerenciamento do projeto são opcionais e não poderão exceder 10% (dez por cento) do custo total da Proposta de Projeto (recursos PEE).

5.8.8. RELATÓRIO FINAL

As despesas referentes à elaboração do relatório final não poderão exceder 2% (dois por cento) do custo total da Proposta de Projeto (recursos PEE) ou R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o que for menor.

5.8.9. TRANSPORTE (LIGHT)

As despesas da Light com reuniões de acompanhamento e inspeção dos serviços realizados durante a execução do projeto deverão prever despesas de transporte conforme a equação a seguir, limitadas a 1% (hum por cento) do custo total da Proposta de Projeto (recursos PEE):

$$DT = Nv \times (80 + 4 \times Dkm + Ped)$$

Onde:

- DT – Despesa Total de Transporte em reais (R\$);
- Nv – Número de viagens previstas para fiscalização do projeto. Igual a 12 (doze) para projetos fora do município Rio de Janeiro e igual a 24 (vinte e quatro) para projetos dentro deste município;
- Dkm – Distância (em quilômetros) entre a Light e o local de execução do projeto;
- Ped – Custo previsto de pedágio e/ou ônibus intermunicipal, somente para projetos fora do município do Rio de Janeiro. O valor previsto é de R\$ 100,00 (cem reais).

5.8.10. ADMINISTRAÇÃO PRÓPRIA – ADM (LIGHT)

Não deverão constar despesas referentes à administração própria da Light, ou seja, custo zero para esta rubrica.

A Light poderá, a seu critério, realizar ou não essa despesa quando do carregamento do projeto no Sistema de Gestão do PEE da ANEEL (SGPEE ANEEL), o que não implicará em penalidade ao cliente e/ou proponente em decorrência da realização desse custo no projeto.

5.8.11. AÇÕES DE MARKETING E DIVULGAÇÃO (LIGHT)

Deverá ser previsto, obrigatoriamente, 3% (três por cento) do custo total da Proposta de Projeto (recursos PEE) para as despesas referentes às ações de marketing e divulgação da Light.

5.8.12. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

As despesas referentes às ações com treinamento e capacitação não poderão exceder R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Para Proposta de Projeto com mais de 5 (cinco) unidades beneficiadas, as despesas poderão ser limitadas a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por unidade.

5.8.13. MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO

As despesas referentes à realização da M&V não poderão exceder 5% (cinco por cento) do custo total da Proposta de Projeto (recursos PEE), mesmo em projetos de pequeno porte.

5.8.14. OUTROS CUSTOS INDIRETOS (LIGHT)

As Propostas de Projetos com pelo menos um consumidor beneficiário fora do município do Rio de Janeiro deverão prever despesas com viagens da equipe da Light, para reuniões de acompanhamento e inspeção dos serviços realizados durante a execução do projeto, no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

5.9. FATORES TÉCNICOS

5.9.1. CUSTOS EVITADOS DE ENERGIA E DEMANDA

O custo da energia evitada (CEE) e o custo evitado de demanda (CED) são de uso obrigatório nas Propostas de Projetos. Para cálculo da relação custo-benefício (RCB) deverão ser utilizados os valores de CEE e CED da tabela 3 a seguir:

Tabela 3 – Custos Evitados de Energia e Demanda – Light

NÍVEL DE TENSÃO		CEE (R\$/MWh)	CED (R\$/kW)
A2	88 kV a 138 kV	373,26	248,14
A4	2,3 kV a 25 kV	417,43	513,91
AS	Subterrâneo	479,23	902,31
B1	Residencial	291,99	1.409,02
B3	Demais classes	291,99	1.387,73

Fonte: Resolução Homologatória³⁰ ANEEL n° 2.523, de 26 de março de 2019, para FC = 75% e k = 0,15

5.9.2. FATOR DE COINCIDÊNCIA NA PONTA (FCP)

Deverá ser apresentada a memória de cálculo contendo os horários de utilização das cargas para cada sistema e demais informações necessárias para comprovar o Fator de Coincidência na Ponta (FCP).

O FCP deverá ser aplicado no cálculo da potência média na ponta, que é utilizado para o cálculo de redução de demanda no horário de ponta.

O valor do FCP deverá ser menor ou igual a 1 (um) e o cálculo deste fator deverá ser aplicado em todos os usos finais, com exceção do uso final aquecimento solar de água, que deverá utilizar a metodologia específica apresentada no item 5.9.3 deste Edital.

O cálculo do FCP é dado por:

$$FCP = \frac{nhp \times nd \times nm}{792}$$

Onde:

- O denominador igual a **792** - número de horas disponíveis em um ano (3 horas diárias x 22 dias mensais x 12 meses), no segmento de ponta, do sistema para o qual se promoverá a eficiência energética;
- **nhp**: número de horas por dia de utilização do sistema para o qual se promoverá a eficiência energética no horário de ponta. Para a Light, o horário de ponta a ser considerado deverá ser menor ou igual a 3 (três) horas e está compreendido entre 17h30min e 20h30min, com exceção de sábados, domingos e feriados nacionais;

³⁰ O Reajuste Tarifário Anual da Light ocorre anualmente no mês de março, podendo ocorrer extraordinariamente em outra data. Na etapa posterior à aprovação técnica das propostas de projetos e anterior à assinatura de contrato e ao carregamento no duto ANEEL, as propostas de projetos (contendo os diagnósticos energéticos) deverão ser revisados com a RCB atualizada em função custos evitados de energia e de demanda vigentes. Caso o valor da RCB ultrapasse o valor limite estipulado no Edital, o projeto poderá ser cancelado pela Light.

- **nd**: número de dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) ao longo do mês em que se utiliza o sistema para o qual se promoverá a eficiência energética no horário de ponta. Nesta, considera-se um mês padrão com 22 (vinte e dois) dias úteis mensais;
- **nm**: número de meses, no período de um ano, em que se utiliza o sistema para o qual se promoverá a eficiência energética. Considera-se um ano padrão com 12 (doze) meses.

Caso a aplicação da equação do FCP anual proposto não seja a mais adequada ao regime de utilização do sistema para o qual se promoverá a eficiência energética, deverá ser apresentado o cálculo detalhado do FCP, justificando cada parâmetro utilizado, para aprovação da Light.

5.9.3. FATOR DE COINCIDÊNCIA NA PONTA - AQUECIMENTO SOLAR DE ÁGUA (FCPAQ)³¹

O cálculo do Fator de Coincidência na Ponta, para o uso final Aquecimento Solar de Água - FCPAq, será dado por:

$$FCPAq = \frac{nbp}{nc} \times \frac{tmb}{180}$$

Onde:

- O denominador igual a 180 é o número de minutos disponíveis em 3 (três) horas, no segmento de ponta, para o sistema no qual se promoverá a eficiência energética;
- nbp: número médio de banhos por dia no horário de ponta, por unidade consumidora;
- nc: número de chuveiros por unidade consumidora;
- tmb: tempo médio de banho em minutos.

Deverá ser apresentada a memória de cálculo com os horários de utilização das cargas e demais informações necessárias para comprovar o FCPAq proposto.

Caso a aplicação da equação do FCPAq anual proposto não seja a mais adequada ao regime de utilização do sistema para o qual se promoverá a eficiência energética, deverá ser apresentado o cálculo detalhado do FCPAq, justificando cada parâmetro utilizado, para aprovação da Light.

5.9.4. FRAÇÃO SOLAR – AQUECIMENTO SOLAR DE ÁGUA (FS)

A fração solar (FS) corresponde à contribuição do aquecimento solar na demanda anual de energia elétrica para aquecimento de água até a temperatura desejada. Para um determinado mês, é definida como a razão entre a contribuição do sistema de aquecimento solar e a demanda mensal de energia.

Deverá ser utilizado FS = 0,60 para a fração solar.

³¹ O valor do FCPAq deverá ser menor ou igual a 1 (um).

Na impossibilidade de obtenção dos parâmetros para o cálculo do fator de coincidência na ponta para o aquecimento solar de água, poderá ser utilizado o valor típico para este uso final. Nesse caso, sendo FCPAq = 0,10.

5.9.5. FATOR DE UTILIZAÇÃO (FU)

O Fator de Utilização do sistema para o qual se promoverá a eficiência energética é a relação entre a potência média de utilização pela potência nominal, consideradas as características de uso do equipamento. O FU deverá ser menor ou igual a 1 (um) devendo ser apresentadas todas as informações necessárias para sua comprovação.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

A seleção e a classificação das Propostas de Projetos serão realizadas pela Comissão Julgadora respeitando as seguintes condições:

- i. A seleção das Propostas de Projetos elegíveis, independentemente de seus valores, obedecerá à qualificação e à ordem de pontuação dos mesmos, e será composta pelos projetos cuja soma de seus valores, sem contrapartida, não ultrapasse o valor máximo informado na tabela 1;
- ii. As Propostas de Projetos serão pontuadas conforme os critérios estabelecidos (tabela 4) e serão classificadas em ordem decrescente apenas aquelas que atingirem a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos até o limite dos recursos orçamentários disponibilizados e atendendo ao disposto na tabela 1;
- iii. Apresentar comprovadamente uma relação custo-benefício (RCB) menor ou igual a 0,90 (zero vírgula noventa).
- iv. Atender de forma não excludente todos os parâmetros:
 - a) Do PROPEE da ANEEL;
 - b) Da Light; e
 - c) Disposições estabelecidas no edital.
- v. Caso ocorra empate na pontuação entre uma ou mais Propostas de Projetos classificadas, serão usados os critérios de desempate na seguinte ordem:
 - a) A menor RCB apontada nas Propostas de Projetos, considerando 2 (duas) casas decimais, desconsiderando-se as demais;
 - b) O maior valor de redução de demanda em horário de ponta (RDP) apontada nas Propostas de Projetos, considerando 2 (duas) casas decimais, desconsiderando-se as demais;
 - c) O maior valor de energia economizada (EE) apontada nas Propostas de Projetos, considerando 2 (duas) casas decimais, desconsiderando-se as demais;
 - d) Persistindo o empate entre as Propostas de Projetos classificadas, será realizado sorteio, em data a ser designada pela Light, e previamente comunicada aos interessados, que poderão participar da sessão.

As Propostas de Projetos classificadas pela pontuação e não selecionadas constituirão o “Cadastro de Reserva”³² e poderão ser acionadas, a critério da Light, em caso de disponibilidade de saldo de recursos, até a data da publicação do edital da próxima CPP.

O não atendimento às exigências do Edital implicará na desclassificação automática da Proposta de Projeto, sem direito a recurso. Casos específicos poderão ser avaliados a critério da Light.

³² Ver definição de “Cadastro de Reserva” no Glossário - anexo A.

7. CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO

Os critérios para pontuação das Propostas de Projetos foram definidos em conformidade ao documento “Critérios de Seleção para Chamadas Públicas de Projeto” do PROPEE e estão apresentados na tabela 4 a seguir:

Tabela 4 – Critérios para Pontuação e Classificação das Propostas de Projetos

Item	Critério	Pontuação Máxima
A	Relação custo-benefício	30
A1	Relação custo-benefício proporcional	75%
A2	Relação custo-benefício ordenada	25%
B	Peso do investimento em equipamentos no custo total	5
C	Impacto direto na economia de energia e na redução de demanda na ponta	15
C1	Impacto direto na economia de energia	60%
C2	Impacto direto na redução de demanda na ponta	40%
D	Qualidade na apresentação do projeto	10
D1	Qualidade global do projeto	30%
D2	Bases do projeto	20%
D3	Consistência do cronograma apresentado	20%
D4	Estratégia de M&V apresentada	30%
E	Capacidade para superar barreiras de mercado e efeito multiplicador	5
E1	Eficácia na quebra de barreiras de mercado	30%
E2	Induz comportamentos de uso eficiente da energia	30%
E3	Destina-se a segmentos com barreiras mais relevantes	40%
F	Experiência em projetos semelhantes	10
F1	Experiência nos usos finais propostos	30%
F2	Experiência no PEE	20%
F3	Certificação CMVP da EVO	30%
F4	Outras certificações pertinentes	20%
G	Contrapartida	10
H	Diversidade e priorização de usos finais	10
I	Ações educacionais, divulgação e gestão	5
	Total	100

O anexo D apresenta de forma detalhada a metodologia de cálculo para cada item da tabela 4.

A comparação relativa entre as Propostas de Projetos se dará dentro das tipologias e das seguintes faixas de investimentos (recursos PEE):

- i. Faixa 1: investimento PEE até R\$ 1.000.000,00;
- ii. Faixa 2: investimento PEE entre R\$ 1.000.000,01 e R\$ 2.000.000,00;
- iii. Faixa 3: investimento PEE superior a R\$ 2.000.000,01.

A Comissão Julgadora terá a incumbência de avaliar e pontuar os itens qualitativos das Propostas de Projetos apresentadas. As Propostas de Projetos reprovadas tecnicamente ou por documentação não serão pontuadas.

8. CONTRATAÇÃO

A Proposta de Projeto selecionada, classificada e contratada irá a compor o PEE da Light e as informações e ações de eficiência energética (AEE) são de confirmação obrigatória na execução do projeto.

A Light poderá interromper a execução do projeto caso identifique divergências entre as informações das AEE da Proposta de Projeto e a execução. Neste caso, o proponente responsável pela Proposta de Projeto deverá ressarcir a Light em razão dos valores investidos e dispendidos com os devidos acréscimos legais e regulamentares.

As escolas e/ou creches da tipologia Poder Público deverão comprovar que exercem atividades sem fins lucrativos.

As escolas e/ou creches da tipologia Comercial e Serviços deverão comprovar que desenvolvem atividades sem fins lucrativos e que possuem caráter essencialmente filantrópico³³.

Os projetos serão realizados com investimentos a fundo perdido³⁴, conforme definido no PROPEE.

Será firmado um Termo de Cooperação Técnica com o cliente beneficiado e um contrato *turn key* com a empresa proponente, conforme informado no anexo G.

Para assinatura do contrato *turn key*, a empresa proponente e suas subcontratadas deverão atender as regras de *compliance* da Light, caso contrário o projeto será cancelado.

A critério da Light poderão ser alteradas as condições de contratação por meio de comunicação pela Light em etapa anterior à assinatura dos instrumentos contratuais.

9. EXECUÇÃO DOS PROJETOS

A execução dos projetos selecionados pela Light condiciona-se a:

- i. Celebração de instrumento contratual com a Light, de acordo com o disposto no item 8 do Edital;
- ii. Apresentação da documentação e dos dados requeridos para contratação, conforme anexo H, nos prazos estabelecidos no mesmo;
- iii. Elaboração, confecção e instalação de placa de obra (1,50 x 1,00m) com as principais informações do projeto como o objetivo, empresa executora, registro no CREA, valor investido no projeto, prazo de execução, responsável técnico, ART, logos do PEE/ANEEL e da Light, com aprovação prévia do conteúdo e layout pela Light. Este custo deverá estar previsto na rubrica mão de obra de terceiros, assim como os custos com seguros.

Qualquer desembolso referente ao projeto só será realizado após a assinatura dos instrumentos contratuais, carregamento do projeto no duto ANEEL e aprovação do plano de Medição e Verificação por parte da Light.

³³ Ver definição de “Caráter Filantrópico” no Glossário – anexo A.

³⁴ Fundo perdido: modalidade em que os recursos aplicados no cliente não retornam para o programa.

A Light, a seu critério, poderá cancelar os projetos que excedam 30 (trinta) dias da data da publicação do resultado final para a apresentação da documentação requerida e assinatura instrumentos contratuais com o consumidor. Neste caso as propostas constantes do cadastro de reserva, em ordem de classificação, poderão ser chamadas.

Caso os projetos aprovados, por alguma razão alheia à Light, não venham a ser implementados, poderá implicar ao consumidor beneficiário e/ou à empresa proponente a suspensão na apresentação de Propostas de Projeto por um período de 2 (dois) anos, após avaliação pela Light das justificativas apresentadas.

10. PERÍODO DE EXECUÇÃO

As Propostas de Projetos deverão observar o período de execução de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

Os cronogramas físico e financeiro para execução deverão conter as seguintes etapas:

Tabela 5 – Etapas Obrigatórias do Período de Execução do Projeto

Etapas	Ações
Etapa 1	Relatório Inicial e planilha de carregamento inicial
Etapa 2	Projeto Executivo
Etapa 3	Medição e Verificação - antes (M&V ex ante)
Etapa 4	Aquisição de materiais e equipamentos
Etapa 5	Execução da obra (substituição dos equipamentos)
Etapa 6	Descarte dos materiais substituídos e/ou retirados
Etapa 7	Medição e Verificação - após (M&V ex post)
Etapa 8	Treinamento e capacitação
Etapa 9	Marketing e divulgação (Light)
Etapa 10	Acompanhamento do projeto (Light)
Etapa 11	Transporte (Light)
Etapa 12	Relatório Final, planilha de carregamento final e <i>databook</i> do projeto

Deverão ser emitidos relatórios mensais com as ações executadas para acompanhamento e aprovação da Light e do cliente.

11. AUDITORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

Todos os projetos passarão por uma Auditoria Contábil e Financeira, realizada por auditor independente contratado pela Light.

Todas as informações necessárias para a Auditoria deverão ser fornecidas pela unidade consumidora beneficiada e pela empresa proponente, no prazo solicitado, a qualquer tempo.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2019.